

8275

Original anexo ao
Proc. nº 143/09
Em 14 / 5 / 09 8Q.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios, fundada em 27 de março de 2005, com sede em São Vicente, é uma associação civil, sem fins lucrativos, não-governamental, de natureza histórica, cultural e artística, que tem por finalidade desenvolver o conhecimento das letras, artes e ofícios brasileiros; servir como fonte educacional através de eventos, publicações e programas destinados ao estudo da cultura brasileira; promover cursos, exposições e palestras para o ensinamento da cultura brasileira; promover, apoiar e incentivar o estudo da língua portuguesa, e firmar acordos ou convênios com outras entidades, sejam particulares ou órgãos governamentais, visando o ensinamento da língua portuguesa e da cultura brasileira.

Essa entidade tem como patrono Frei Gaspar da Madre de Deus, escolhido por votação entre os sócios fundadores e pela diretoria.

Através de Projeto de Lei de iniciativa deste Vereador, a Lei n.º 1776-A, de 27 de outubro de 2006, instituiu, no Município, o Dia da Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios, a ser comemorado, anualmente, em 27 de março, integrando o Calendário Oficial de Eventos.

Considerando a importância dessa entidade para nossa cidade, que realiza louvável serviço junto à sociedade vicentina, e

Considerando que ela merece ter seu trabalho reconhecido como de Utilidade Pública,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	4
Proc.	143/09
	<i>Revisão</i>

PROJETO DE LEI N.º 75 /09

DOCUMENTO N.º 813 /09

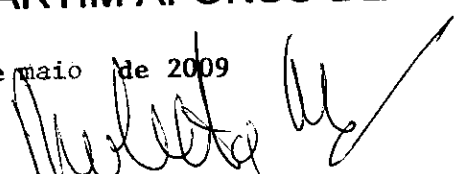
**Considera de Utilidade Pública
a Academia Vicentina de
Letras, Artes e Ofícios.**

**Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Academia
Vicentina de Letras, Artes e Ofícios, com sede no Município
de São Vicente.**

**Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 14 de maio de 2009

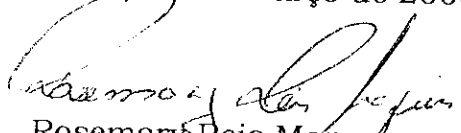

ROBERTO ROCHA


TEC0385/CK/AD/ja y

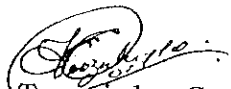
ATA DE FUNDAÇÃO
ACADEMIA VICENTINA DE LETRAS ARTES E OFÍCIOS

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2006, em reunião realizada na sede do Elos Clube de S. Vicente, Estado de S. Paulo, as senhoras abaixo assinadas e qualificados, decidiram iniciar, em S. Vicente, os atos para a constituição da Academia Vicentina de Letras Artes e Ofícios, sob a forma de uma associação civil, não governamental e sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver o conhecimento da literatura, das artes e dos ofícios brasileiros, servir como fonte educacional através de exposições, publicações e programas dedicados ao estudo da língua portuguesa, promover cursos e palestras visando o ensinamento da arte e da cultura brasileira, e firmar acordos ou convênios com outras entidades, sejam particulares ou órgãos governamentais, visando a promoção das artes e da cultura brasileiras. Assim sendo, foi decidido que dever-se-ia primeiramente ser elaborado o Estatuto Social, para aprovação dos sócios fundadores, sendo desde já escolhida para Presidência, a Sra. Rosemary Reis Marques, residente à Avenida Divisória, 404, Vila S. Jorge, para Secretária, a Sra. Lillian Munhoz Soares, residente à Rua Treze de Maio, 377, Centro e para Tesouraria, a Sra. Regina Célia Dias Fernandes, residente à Rua Av. Presidente Wilson, 227, ap 14ª, todas na cidade de S. Vicente. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Fundação, que vai assinada por todos os presentes, considerados desde já, associados fundadores, com a devida qualificação.

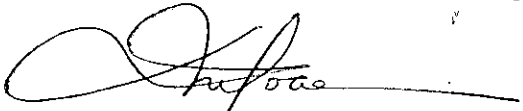
São Vicente, 27 de março de 2006


1. Rosemary Reis Marques

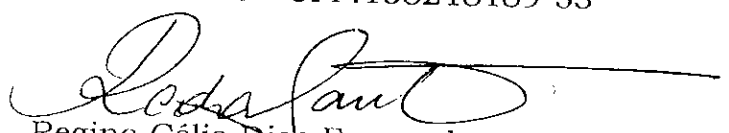
RG:4120419 CPF:10852908-81


2. Terezinha Coelho Martins

RG:13006452-X CPF:973053598-15


3. Lillian Munhoz Soares

RG:10247026 CPF:168218189-53


4. Regina Célia Dias Fernandes

RG:3155511-1 CPF:097929858-08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

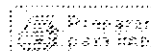
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.296.639/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2006
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA VICENTINA DE LETRAS, ARTES E OFÍCIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R 9 DE JULHO		NÚMERO 126	COMPLEMENTO
CEP 11.370-020	BAIRRO/DISTRITO VL. CASCATINHA	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 30/01/2009 às 16:45:27 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL

ACADEMIA VICENTINA DE LETRAS ARTES E OFÍCIOS

TÍTULO I

DA ACADEMIA COMO ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios, doravante designada ACADEMIA, fundada em 27 de março de 2005, com sede provisória à Rua 9 de Julho, 126, na cidade de S. Vicente, Estado de S. Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, não governamental, de natureza histórica, cultural e artística, tendo por finalidade:

- I – desenvolver o conhecimento das letras, artes e ofícios brasileiros;
- II – servir como fonte educacional através de eventos, publicações e programas destinados ao estudo da cultura brasileira;
- III – promover cursos, exposições e palestras para o ensinamento da cultura brasileira
- IV – promover, apoiar e incentivar o estudo da língua portuguesa;
- V – firmar acordos ou convênios com outras entidades, sejam particulares ou órgãos governamentais, visando o ensinamento da língua portuguesa, e da cultura brasileira.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA

Art. 2º - São direitos da ACADEMIA:

- I – Usar a denominação “*Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios*”, devidamente registrada.
- II – Usar as insígnias, o emblema e distícos a serem adotados.

Art. 3º - São deveres da ACADEMIA:

- I – Cumprir os Estatutos, as decisões do Conselho, da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II – Manter em dia e em boa ordem a escrituração de seus livros, as suas atas, a sua correspondência e seus arquivos.
- III – Reunir sua Diretoria uma vez por mês ordinariamente e sempre que for convocada pelo Presidente, na forma de seu Art. 17º.
- IV – Postular no cumprimento de seus objetivos definidos no Art. 1º do Capítulo I deste Estatuto.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social será constituído por pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, e compreende associados efetivos, honorários e beneméritos.

Art. 5º - Efetivos são os associados admitidos nessa categoria, inclusive os fundadores.

Art. 6º - Honorários, dispensados das contribuições, são admitidos com tais em função de méritos culturais de destaque, aprovados em reunião de Diretoria.

Art. 7º - Beneméritos, dispensados de contribuição, são aceitos nessa categoria por motivo de relevantes doações à ACADEMIA, ou por notáveis serviços a ela prestados.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, LICENÇA, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º - A admissão de novo associado, comprovados os requisitos de reputação ilibada, além da situação prevista no Art. 6º para honorário e 7º para benemérito, depende:

I - de proposta subscrita por 2 (dois) diretores ou 3 (três) associados efetivos;

II - de prévia consulta a todos os associados efetivos, para informações confidenciais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - do julgamento favorável da Diretoria, em escrutínio secreto, por maioria, e, em se tratando de honorários e beneméritos, da homologação da Assembléia Geral.

Art. 9º - A Diretoria poderá conceder licença a associado efetivo, por prazo determinado prorrogável, com dispensa das contribuições pecuniárias.

Art. 10º - Preservado o direito de defesa, será excluído, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Diretoria, o associado que seja condenado irrecorivelmente pela Justiça Criminal, ou transgrida o presente Estatuto, ou ainda por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria, ou contrarie em sua conduta, os princípios da moral e dos bons costumes e do convívio social.

Parágrafo 1º - Serão excluídos também da ACADEMIA os associados que acumularem 6 (seis) mensalidades em atraso, sem a devida justificativa, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria, na hipótese descrita no parágrafo anterior, poderá ou não aceitar a justificativa apresentada pelo associado.

Parágrafo 3º - Conforme determina o Art. 57 do Código Civil Brasileiro, a exclusão de associado só se efetivará pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 4º - Em caso de menor gravidade a Diretoria limitar-se-á a advertir reservadamente o associado infrator.

Parágrafo 5º - O pedido de demissão do associado será por ele encaminhado à Diretoria, que só a concederá se estiver quites com suas mensalidades. Em não havendo quitação, aplicar-se-á, no que couber, o Parágrafo 1º do Art. 10º.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Constituem-se órgãos administrativos da ACADEMIA:

- a. As Assembléias Gerais;
- b. A Diretoria Executiva;
- c. O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva é composta por:

- a. Presidente
- b. Secretário;
- c. Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, nos termos do Art. 12º, em escrutínio secreto ou, a critério da própria Assembléia, por aclamação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos da mesma forma dos Diretores, com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 12º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á nos anos pares, em chapa conjunta, pela Assembléia Geral, coincidente com a Sessão Plenária do mês de Março.

Parágrafo Único - Apurado o resultado, o Presidente da Assembléia Geral, anunciará o resultado da votação, declarando o nome dos eleitos e empossados.

Art. 13º - É de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal, permitida a reeleição por mais 2 (dois) anos.

Art. 14º - Vagando o cargo de Presidente da Diretoria, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, em assembléia Geral, a ser especificamente convocada.

Parágrafo 1º - Até que se realize a eleição, observar-se-ão, para a substituição do Presidente, as ordens de preferência do Art. 11º alíneas, "a", "b", e "c".

Parágrafo 2º - O Presidente Eleito nos termos deste artigo completará o mandato do sucedido.

Parágrafo 3º - O Presidente eleito para a vaga, manterá para o período restante do mandato, o elenco dos Diretores eleitos junto com seu antecessor.

Art. 15º - Ocorrendo impedimento temporário do Presidente, o Secretário, responderá pela entidade, e na sua falta, o Tesoureiro.

Art. 16º - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente, e deliberará pela maioria de seus membros.

Art. 17º - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Deliberar a respeito de admissão, licenciamento, e exclusão de associado, devendo neste último caso, remeter sua decisão para apreciação da Assembléia Geral, que deliberará a respeito.

II - Fixar local, dia e hora, para as Assembléias Gerais, Reuniões Plenárias e demais encontros da ACADEMIA e dela própria.

III - Dirimir relações que envolvam a responsabilidade da ACADEMIA, civil, comercial, trabalhista, penal ou simplesmente moral.

IV - Deliberar, antes da Assembléia Geral de março de cada ano, a respeito do relatório da Presidência, assim como do balanço e contas da Tesouraria do exercício anterior.

V - Gerir o patrimônio e as finanças da ACADEMIA.

VI - Fixar os valores e formas de recolhimento das diversas contribuições dos associados efetivos.

VII - Criar e extinguir comissões de assessoramento.

VIII - Elaborar um regimento interno, se lhe for conveniente, nos limites deste Estatuto.

IX - Decidir os casos omissos.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

I - Representar a ACADEMIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Presidir Assembléias Gerais, as Sessões Plenárias e demais reuniões da ACADEMIA e da Diretoria.

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as Assembléias Gerais, as Sessões Plenárias e demais reuniões da ACADEMIA e da Diretoria.

II - Organizar e manter em ordem e em dia os livros de atas, e correspondência e arquivos da ACADEMIA.

III - Substituir o Presidente na hipótese dos Art.s 11º e 15º.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Administrar o patrimônio da ACADEMIA.

II - Arrecadar as mensalidades e demais verbas da ACADEMIA.

III - Efetuar os pagamentos e demais encargos da ACADEMIA.

IV - Efetuar as anotações devidas das doações efetuadas, mantendo para tanto um Livro de Registro de Doações.

V - Submeter à Diretoria, na reunião anterior à assembléia regulamentar o balanço e as contas do exercício findo, com a devida documentação correspondente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria.

II - Destituir os administradores acima.

III - Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria.

IV - Alterar o estatuto Social da ACADEMIA.

V - A alteração do Estatuto Social, bem como a destituição dos administradores, só poderão ser efetuadas em Assembléia Geral, especificamente convocada para esses fins, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes conforme Art. 59º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - Para deliberação a respeito do relatório e contas da Diretoria, na forma do inciso III acima, assim como de assunto em que haja interesse pessoal de algum Diretor, a assembléia Geral elegerá um Presidente e um Secretário "ad hoc".

Parágrafo 2º - O exercício social da ACADEMIA é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para assuntos relevantes, coincidindo com a Sessão Plenária que se seguir à convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A assembléia a que alude este artigo será convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados efetivos quites

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por via postal ou telegráfica com especificação de sua pauta com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24º - Deixando a Diretoria de convocar a tempo a Assembléia Geral Ordinária, poderão fazê-lo 1/5 dos associados quites e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25º - Salvo nos casos previstos no Art. 21º Inciso V deste Estatuto. O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação é de maioria simples dos associados efetivos quites, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 26º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples, ressalvados os casos especiais constantes do Art. 21º, acima.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer sobre as mesmas, para submetê-las à apreciação da Assembléia Geral a qual votará para a aprovação ou rejeição das mesmas.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ACADEMIA

Art. 28º - Os associados contribuem com mensalidade fixada pela Diretoria, que poderá alterá-la quando julgar necessário.

Art. 29º - São receitas da ACADEMIA as doações, os ganhos de aplicação financeira e eventuais subvenções públicas ou particulares

Parágrafo Único - As doações serão devidamente registradas em livro próprio, onde deverão conter os valores, as pessoas físicas ou jurídicas doadoras e a data do recebimento da doação.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30º - Integram o patrimônio da ACADEMIA os bens que possui de qualquer natureza, cujos valores devem incluir-se obrigatoriamente nos relatórios e balanços anuais da Diretoria.

Art. 31º - Nenhum bem imóvel da ACADEMIA poderá ser alienado ou onerado ou objeto de contrato de qualquer natureza sem o parecer favorável de 3 (três) associados efetivos quites, nomeados pelo Presidente, e prévia aprovação da Assembléia Geral, em primeira convocação pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites, ou em segunda convocação, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32º - Em caso de dissolução da ACADEMIA a deliberação será de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados efetivos quites, sendo todo o seu patrimônio destinado a associações privadas, não governamentais e sem fins lucrativos que tenham como objetivo o ensino, a cultura e propósitos educacionais localizados no município de S. Vicente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A ACADEMIA poderá adotar, distintivos, logotipos e emblemas que sintetizem seus objetivos,

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor após ser levado ao Registro Público.

São Vicente, 27 de março de 2006

Rosemary Reis Marques
Presidente

Cláudio Matias Munhoz Soares
Advogado OAB/SP 33.990